

LEI Nº 1244/93

DISPÕE SCBRE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE RECONSTRUÇÃO DE CASA RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO: Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar/ o pagamento da reconstrução de uma casa residencial totalmente destruída acidentalmente por uma pá-mecânica pertencente ao Município, situada à Rua do Odálio nº 500, em Marataíses, neste Município.

Art. 2º - O Pagamento a que se refere o artigo anterior terá como base o mês do incidente, fevereiro do ano em curso, com a correção monetária embasada no IGPM ( ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO ).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 11 de junho de 1993.

  
JORGE CARDOZO BECHARA  
PREFEITO MUNICIPAL